

PROCESSO N.º 856/11

PROTOCOLO N.º 10.674.596-0

PARECER CEE/CEB N.º 336/12

APROVADO EM 09/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA SAGRADA FAMÍLIA - EDUCAÇÃO INFANTIL E

ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IPIRANGA

Andressa

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 915/2011 – SUED/SEED, de 02 de junho de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 26 de agosto de 2010, pelo qual a direção da Escola Sagrada Família – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ipiranga, mantida pela Associação Sagrada Família de Maria, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02, 139).

A Resolução Secretarial n.º 3719/08, de 12 de agosto de 2008, autorizou o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008 (fls. 04).

2. Da Instituição de Ensino

2.1. Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 07, 75 a 80, 99, 100, 107, 111 a 118, 134.

2.2. Organização Curricular

O curso está organizado em 4 (quatro) séries anuais, distribuídas em 40 semanas, conforme Matriz Curricular às fls. 08:



Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: ESCOLA SAGRADA FAMÍLIA ENTIDADE MANTENEDORA: Associação Familia de Maria

MUNICÍPIO: Ipiranga N.R.E.: Ponta Grossa

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2008

IMPLANTAÇÃO SIMULTÂNEA CARGA HORÁRIA: 4.800 b/a MÓDULO: 40 DURAÇÃO: 4 anos

4.000 h/a DURAÇAO: 4 and 4.000 horas TURNO: Manhā

	4.000 noras	TURNU	Mann			
	DISCIPLINAS	5*S	6'S	7°S	8°S	TOTAL H/A
BASE NACIONAL COMUM	Artes	1	1	1	1	
	Ciências	4	4	4	4	
	Educação Física	1	1	1	1	
	Ensino Religioso	1	1	1	1	
	Geografia	3	3	3	3	
	História	3	3	3	3	1
	Lingua Portuguesa	5	5	5	5	1
	Matemática	5	5	5	5	-
	SUB-TOTAL	23	23	23	23	3680
PARTE DIVERSIFICADA	Desenho Geométrico	1	1	1	1	1
	Filosofia	1	1	1	1	
	Informática Educacional	1	1	1	1	
	Laboratório de Redação	1	1	1	1	
	L.E.M Espanhol	1	1	1	1	
	L.E.M. – Inglês	2	2	2	2	
	SUB-TOTAL	7	7	7	7	1120
	TOTAL HORAS/AULA	30	30	30	30	4800

A carga horária que excede as 25 horas-aula série se justifica com aulas as segundas-feiras à tarde (contra-turno).

2.3. Do Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a qualificação do corpo docente, conforme segue:

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA	
Silvana de Col Dalazoana	Educação Artística	Artes	
Alessandra Valuz Munhoz	Ciências Biológicas	Ciências	
Caroline Emanuelle Dalazoana	Educação Física	Educação Física	
Rosana Aparecida Freitas	História	Ensino Religioso História	
Juliana Woiciekoski Dutra	Geografia	Geografia	
Adriane Blum	Letras Português/Inglês Especialização em Língua Portuguesa e Literatura da Língua Portuguesa	Língua Portuguesa LEM - Inglês	
Sanny Carla Duarte	nny Carla Duarte Letras Português / Inglês		
Fernando Colodel*	Física Matemática (graduando) Extensão em Ensino e Informática	Matemática Desenho Geométrico Informática Educacional	
Edna Aparecida Rodrigues**	Magistério Pedagogia	Filosofia	
Marisa Duarte	Letras Português / Espanhol	LEM - Espanhol	
Carine Faria Collodel	Letras Português / Inglês		

^{*} Não comprova habilitação específica.



3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 367/2010, do NRE de Ponta Grossa, constatou *in loco* a existência das condições do funcionamento da instituição de ensino e emitiu parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 101 a 108).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa, o Parecer n.º 1004/11 – CEF/SEED (fls. 137), somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir início do ano de 2008, da Escola Sagrada Família – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ipiranga, mantida pela Associação Sagrada Família de Maria.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

A nomenclatura da disciplina de Artes do Ensino Fundamental foi alterada para Arte, conforme Parecer n.º 219/09 – CEE/CEB, aprovado em 04/06/2009. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências para sanar a questão apresentada neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora. Curitiba, 09 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEB

Oscar Alves Presidente do CEE

Andressa

3